

# Novidades tributárias legislativas

---

Retorno do voto de qualidade (PL nº 2.384/23),  
Regulamentação da nova lei de preço de  
transferência (Consulta Publica RFB nº 1/23),  
Estatuto Nacional de Simplificação das Obrigações  
acessórias (PL nº 178/21) e Programa Remessa  
Conforme (RFB nº 2.146/23 e RFB nº 612/23)



# RETORNO DA REGRA DO VOTO DE QUALIDADE NO CARF

Câmara dos Deputados aprova PL nº 2.384/23 sobre o voto de qualidade no CARF

## O QUE É?



Projeto de Lei do Governo Federal para reinstaurar a regra do voto de qualidade nos julgados do CARF, extinta desde 2020. Segundo o Governo, a regra atual de desempate pró-contribuinte (art. 19-E da Lei nº 10.522/02) diminui a arrecadação, desfavorecendo a sociedade.

## STATUS



Aprovada pela Câmara dos Deputados em 07/07/23. Texto segue para o Senado.

## PÚBLICO-ALVO



Contribuintes com processos administrativos sobre temas controversos, pendentes de julgamento no CARF.

## MAIS DETALHES



O voto de qualidade é a regra de votação que concede ao presidente de turma do CARF (representante do Fisco) o poder de decisão em caso de empate. Vigorou até a edição da Lei nº 13.988/2020, que instituiu nova regra de desempate pró contribuinte.

Conforme a redação do PL nº 2.384/23 aprovada pela Câmara dos Deputados, em caso de decisão pelo voto de qualidade, o Contribuinte deve pagar apenas o valor principal do débito, dispensado do pagamento de multa e juros. Ainda, pode parcelar os débitos em até 12 vezes.



# REGULAMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS DE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

RFB publica consulta pública para a regulamentação da Lei nº 14.596/23

## O QUE É?



Em 03/07/2023, a Receita Federal abriu consulta pública sobre a elaboração da regulamentação da Lei nº 14.596/23 (nova legislação de preço de transferência). Também foi apresentada versão inicial de minuta da Instrução Normativa, limitada a regulamentação da parte geral da Lei nº 14.596/23.

## STATUS



Prazo aberto até  
25/07/2023 para envio de  
sugestões à RFB pelo e-mail  
[cotin.df.cosit@rfb.gov.br](mailto:cotin.df.cosit@rfb.gov.br)

## PÚBLICO-ALVO



Multinacionais e demais  
empresas que transacionam  
com entidades estrangeiras  
em paraísos fiscais.

## MAIS DETALHES



A minuta inicial disponibilizada detalhou o conceito de partes relacionadas, reforçou o papel interpretativo das Diretrizes da OCDE, trouxe exemplos de operações controladas, listou a documentação necessária e apresentou *safe-harbours* para transações de baixo valor agregado.

A minuta se limitou às disposições gerais das novas regras de preço de transferência. Não foram regulamentos dispositivos específicos da Lei (commodities, intangíveis, serviços intragrupo, contratos de compartilhamento de custos, reestruturação de negócios, operações financeiras; processo de consulta).



# ESTATUTO NACIONAL DE SIMPLIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Projeto de Lei Complementar nº 178-C/21

## O QUE É?



Lei Complementar que simplificará e padronizará as obrigações acessórias das empresas brasileiras, que hoje gastam em média 1.500 horas anuais para cumprimento das obrigações fiscais (Relatório Doing Business 2021).

## STATUS



Aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional em 07/07/2023. Texto segue para sanção presidencial no prazo de 15 dias úteis.

## PÚBLICO-ALVO



Todos os Contribuintes.

## EXCEÇÕES



- Imposto de Renda (IR);  
- IOF.

## MEDIDAS



- ◆ Instituição da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e);
- ◆ Instituição da Declaração Fiscal Digital (DFD), com informações dos tributos federais, estaduais e municipais;
- ◆ Unificação:
  - ◆ da base de dados da Fazenda Pública da União, Estados e Municípios;
  - ◆ dos documentos de arrecadação;
  - ◆ cadastros fiscais, pela instituição do Registro Cadastral Unificado (RCU), representado pelo CNPJ;
- ◆ Utilização dos dados de documentos fiscais para apuração;
- ◆ Fornecimento de declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributos;
- ◆ Possibilidade de compartilhamento de dados fiscais e cadastrais entre União, Estados e Municípios;
- ◆ Criação do Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (CNSOA).



# PROGRAMA REMESSA CONFORME

Instrução Normativa RFB nº 2.146/23 e  
Portaria RFB nº 612/23

## O QUE É?



- ◆ Redução a zero do Imposto de Importação para **compras internacionais de até US\$50 feitas por pessoas físicas e pessoas jurídicas** por intermédio de empresa de **comércio eletrônico** cadastrada;
- ◆ Confere maior agilidade e previsibilidade ao fluxo do comércio exterior;
- ◆ Considera-se empresa de comércio eletrônico aquela nacional ou estrangeira, que utilize plataformas, sites e meios digitais de intermediação de compra e venda de produtos, por meio de solução própria ou de terceiros.

## STATUS



Efeitos a partir de  
01/08/2024

## PÚBLICO-ALVO



Empresas de  
comércio eletrônico

## AS EMPRESAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DEVEM:



- ◆ Firmar contrato com a ECT ou empresa de courier, no qual se obrigam a:
  - ◆ Fornecer as informações para o registro da Declaração de Importação de Remessa (DIR) antes da chegada da mercadoria importada no Brasil, e
  - ◆ Repassar impostos cobrados do destinatário para o responsável pelo registro da DIR no Siscomex Remessa;
- ◆ Exibir em seu site para o comprador:
  - ◆ Que a mercadoria é proveniente do exterior e deverá ser registrada na declaração de importação, estando sujeita à tributação federal e estadual;
  - ◆ Os valores, separadamente, da mercadoria, frete internacional, seguro, tarifa postal, outras despesas, se houver, Imposto de Importação, ICMS e o **total a ser pago**;
- ◆ Destacar sua marca e nome comercial na etiqueta do remetente que acompanha a mercadoria;
- ◆ Comprometer-se com a conformidade tributária e aduaneira, e com o combate ao descaminho, contrabando e contrafação;
- ◆ Manter uma política de admissão e monitoramento dos vendedores cadastrados.

# CESCON BARRIEU

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR | TORONTO

[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)